



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 09/09/2014 – ITEM 31

TC-000498/009/13

Agravante: Erinaldo Alves da Silva – Prefeito do Município de Votorantim.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 19 de dezembro de 2013, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em decorrência das falhas anotadas nos autos em relação ao controle de prazos das Resoluções e Instruções deste Tribunal – Prefeitura Municipal de Votorantim.

Advogados: Henrique Aust, João Carlos Xavier de Almeida, José Milton do Amaral, Glaucia Miranda, Carolina Leite Barasnevicus e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-05-14.

RELATÓRIO

Por despacho publicado no DOE de 19/12/13, foi aplicada sanção pecuniária a Erinaldo Alves da Silva, Prefeito do Município de Votorantim, com fundamento no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, em face do desatendimento do prazo de remessa de documentos insculpido em Resoluções e Instruções deste Tribunal de Contas.

Inconformado, o interessado interpôs agravo, alegando que, tendo assumido recentemente a Prefeitura, trabalha incessantemente para solucionar problemas nos sistemas digitais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

sendo que a empresa contratada para consolidar as informações para envio ao AUDESP foi notificada a respeito do descumprimento contratual.

Argumentou que, por fim, o contrato foi rescindido, bem como que foi necessária reestruturação da Administração. A transição de recursos humanos e a implementação de novas diretrizes de governo comprometeram o atendimento pleno dos prazos.

Enfatizou que a multa foi aplicada, muito embora o Poder Executivo tenha apresentado justificativas e documentos tidos como faltantes.

O MPC tomou ciência do andamento processual.

O processo integrou a pauta da sessão de 20/5/14 desta Câmara, mas dela foi subtraído em face da realização de defesa oral por parte do Procurador Jurídico do Município.

Consoante notas taquigráficas, o patrono do Município de Votorantim veio assegurar que o despacho que aplicou a multa foi proferido sem análise criteriosa das justificativas e documentos carreados, ressaltando os percalços enfrentados pela Administração no processo de transição entre uma gestão e outra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Repisou as assertivas a respeito das dificuldades com relação à empresa gestora do sistema informatizado, afirmando que os documentos estavam prontos, mas não foram devidamente encaminhados.

É o relatório.

MSB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

Preenchidos os pressupostos de legitimidade, adequação e tempestividade¹, **conheço do agravo.**

¹ *Despacho divulgado no DOE de 19/12/13 e agravo protocolado em 6/1/14, sendo que o interregno correspondeu ao recesso da Corte de Contas (Ato GP nº 03/13)*



VOTO DE MÉRITO

Em preliminar, o agravante requereu vista dos autos ao final da instrução, porém declaro a impossibilidade de atender ao pleito, porquanto dispensei a tramitação pelos órgãos técnico-opinativos. Além do mais, o Ministério Público de Contas tomou ciência do feito sem, contudo, inserir assertivas que pudessem ser consideradas no julgamento.

Ainda em preliminar, assinalo que os autos foram retirados da pauta da sessão de 20 de maio p.p. desta Câmara, com vistas a avaliar e ponderar as razões trazidas por patrono do agravante por meio de sustentação oral.

Dito isto, passo ao mérito.

As razões de agravo não socorrem o interessado, haja vista que restou reconhecido o encaminhamento extemporâneo de informações.

Assinalo que o caminho até a aplicação da multa foi extenso, ao longo do qual o responsável foi comunicado da sucessão de remessas intempestivas, foi conclamado a proceder em conformidade com o comando das Instruções e foi alertado da possibilidade de aplicação de rigorosas sanções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Os autos estão instruídos com série de ofícios, mensagens eletrônicas e publicações em "Diário Oficial", convocando a autoridade para o cumprimento das obrigações, mas Sua Excelência interferiu no processo apenas para declinar dificuldades com a empresa contratada e penhorar o esforço em atender os reclamos da Corte de Contas.

Apesar de todos os alertas expedidos, no mês de outubro de 2013 a Fiscalização ainda relatava a remessa serôdia de papéis para apreciação.

Por essas razões, avalio que a pretensão do interessado não merece guarida, de modo que **voto pelo não provimento do agravo** interposto por Erinaldo Alves da Silva, Prefeito do Município de Votorantim.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro